

## OFÍCIO À CÂMARA Nº 050/2025

Paraty, 07 de outubro de 2025

À sua Excelência

O Sr. Vagno Martins da Cruz

**Presidente da Câmara Municipal de Paraty**

Nesta;

**Referência:** Projeto de Lei nº 14/2025 - "Dispõe sobre o sistema informativo QR CODE sobre os serviços de turismo, cultura e ambiental no município de Paraty - RJ".

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

### **VETO TOTAL**

**Ao Projeto de Lei nº** Projeto de Lei nº 14/2025 - "Dispõe sobre o sistema informativo QR CODE sobre os serviços de turismo, cultura e ambiental no município de Paraty - RJ".

=

Com fundamento no artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, apresentar veto TOTAL ao Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Ruan Carlos Souza Ribeiro.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

#### **I – Da motivação do veto**

A proposição legislativa tem por objetivo instituir sistema informativo por QR Code em locais de interesse turístico, cultural e ambiental, possibilitando que moradores e visitantes acessem informações sobre o patrimônio histórico, ambiental e artístico de Paraty.

Trata-se de iniciativa meritória, que coaduna-se com os propósitos de valorização do patrimônio cultural e de estímulo ao turismo sustentável. Todavia, a matéria apresenta vício formal insanável, pois foi encaminhada e aprovada sem a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Esse dispositivo determina que toda proposição legislativa que crie despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de inconstitucionalidade formal.

O próprio parecer jurídico da Câmara Municipal alertou, durante a tramitação, que o projeto deveria ser instruído com tal estudo, antes da deliberação em Plenário — o que, contudo, não foi observado.

## **II – Da repercussão financeira e da execução prática**

O projeto, ao prever a instalação de painéis informativos com QR Code em espaços públicos, implica criação de despesa com confecção, instalação, manutenção e atualização dos dispositivos, além da necessidade de adequação técnica e estética em áreas tombadas.

Sem a estimativa de impacto, o Município ficaria vinculado a implantar política pública sem previsão de custos e sem compatibilidade orçamentária, em violação aos princípios da responsabilidade fiscal, da planejamento e da eficiência administrativa.

## **III – Da preservação da boa técnica legislativa**

Cumprе ressaltar que o veto ora apresentado não decorre de discordância quanto ao mérito da proposta, mas tão somente da inconstitucionalidade formal constatada.

A sanção de uma norma desprovida dos estudos orçamentários exigidos poderia acarretar nulidade futura e insegurança jurídica, contrariando os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

## **IV – Conclusão**

Diante do exposto, o veto integral ao Projeto de Lei nº 14/2025 se impõe por razões de inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, conforme o artigo 113 do ADCT e o Parecer Jurídico nº 339/2025 da Procuradoria do Município de Paraty.

Cordialmente;

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutivaparaty@gmail.com](mailto:secretariaexecutivaparaty@gmail.com)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutivaparaty@gmail.com](mailto:secretariaexecutivaparaty@gmail.com)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR  
PARATY/RJ - CEP 23.970-000  
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



**CÓDIGO DE ACESSO**

F3C48EFE8AA9436D8E4D8F0FFD316DBB

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 10/10/2025 16:28:06  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.867-91  
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F3C48EFE8AA9436D8E4D8F0FFD316DBB>

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3600380035003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 16/10/2025 09:29

Checksum: **10C4AABF2F8EB4991F7D059DCEFF558F5BC67E156841420CA6C97483A039A31E**